



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**  
**EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**



## **RESOLUÇÃO nº 001/2025 - PPGECEM/UNEMAT**

### **Normativa do PPGECEM/UNEMAT sobre Bolsas Demanda Social CAPES**

O Conselho do Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática – PPGECEM da Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas do PPGECEM sobre as Bolsas Demanda Social CAPES, nos termos desta Resolução.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A presente normativa tem por objeto a regulação dos processos envolvidos na atribuição de bolsas de Demanda Social (DS) da CAPES no âmbito do PPGECEM/UNEMAT.

Art. 3º Os processos de atribuição de bolsas CAPES DS do PPGECEM serão regidos pela portaria nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010, pela portaria conjunta nº 1 da CAPES e do CNPq, de 15 de julho de 2010, Resolução nº 029/2021 – CONSUNI (Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT), Resolução nº 001/2024 – CONSUNI (Regimento do PPGECEM/UNEMAT) e pela presente resolução.

Art. 4º Os interessados em bolsas deverão participar de processo seletivo específico regido por Edital de Seleção de Bolsistas e conduzido por Comissão de Seleção de Bolsistas aprovada pelo Conselho do PPGECEM composta por 02 (dois) representantes docentes e 01 (um) representante discente.

Art. 5º O Edital anual de Bolsa será realizado no início de cada ano após o período de matrículas e terá validade até o dia 31 de dezembro de cada ano;

§ 1º Em caso de sobras de bolsas, a Comissão de Seleção de Bolsistas poderá realizar novos editais no mesmo ano, com período de duração proporcional ao edital anual (sempre finalizando na data que completará o período de vigência da bolsa de Demanda Social).

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

Art. 6º As bolsas serão atribuídas seguindo a ordem de classificação em processo seletivo mencionado no art. 4º desta resolução e estará vigente a partir do mês de cadastro e sua validade é de 24 meses para os discentes do curso de Mestrado (Integral) e 24 meses para os discentes do Curso de Doutorado (Parcial);



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**  
**EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**



Art. 7º As bolsas atribuídas poderão ser canceladas a qualquer momento se o bolsista descumprir as exigências contidas nas Resoluções em vigência.

Art. 8º Além das exigências para atribuição de bolsas que já constam nas portarias nº 76 da CAPES e nº 1 da CAPES e do CNPq, serão consideradas as seguintes exigências complementares:

I – A classificação de candidatos à bolsa se dará a partir de três categorias, sendo que cada uma dessas categorias gerará uma lista separada de classificação para obtenção de bolsa, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

Lista 1 (prioridade primeira): Classificação de discente com dedicação exclusiva às atividades do PPGECM na UNEMAT- Campus de Barra do Bugres;

Lista 2 (prioridade segunda): Classificação de discente com afastamento remunerado e dedicação exclusiva às atividades da pós-graduação na UNEMAT- Campus de Barra do Bugres;

Lista 3 (prioridade terceira): Classificação de discente com dedicação parcial à PPGECM e que exerce atividade remunerada de no máximo 30 horas semanais fora da UNEMAT, sendo obrigatório participar das atividades acadêmicas do PPGECM e do grupo de pesquisa que é membro.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA**

Art. 9º O aluno bolsista deverá estar disponível para as seguintes atividades:

I - Participar de comissões do programa sempre que convocados;

II - Participar de todos os seminários do programa;

III - Participar das reuniões do grupo de pesquisa a que estiver vinculado;

IV - Participar da equipe organizadora do EREPECIM – Encontro Regional de Pesquisadores em Ensino de Ciências e Matemática – evento institucional do programa;

V - Participar das atividades promovidas pelo PPGECM em Barra do Bugres/MT, como: seminários extras, exames de qualificação e defesa, entre outros.

§ 1º O bolsista deverá apresentar anualmente à Comissão de Bolsas um plano de trabalho com as ações previstas referentes ao desenvolvimento de sua pesquisa e referente às ações junto ao programa planejadas. As ações descritas nos itens I a V deverão ser comprovadas nos relatórios de acompanhamento de bolsistas, mencionados no art.8º.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ACOMPANHAMENTO DE BOLSISTAS**

Art. 10º Ao final de cada ano letivo (12 meses), o discente bolsista deverá entregar à Comissão de Bolsas um relatório (conforme Anexo I) no qual evidencie as atividades desenvolvidas durante o período de recebeu a bolsa de DS CAPES;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**  
**EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**



Art. 11º Para ter a continuidade da bolsa, o discente bolsista deverá:

I – Não possuir reprovação ou dois conceitos B em disciplinas do curso;

II – Ter seu relatório anual aprovado pela Comissão de Bolsas e Conselho do PPGECEM, os quais avaliarão se foram cumpridas as exigências para renovação de bolsas presentes na portaria nº 76 da CAPES;

§ 1º Em caso de não aprovação do relatório anual pela Comissão de Bolsas e Conselho do PPGECEM, o discente bolsista terá a sua bolsa cancelada e será convocado o próximo discente da lista de classificados do edital em vigência.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGECEM e pelo Conselho do PPGECEM, no âmbito de suas competências.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres, 04 de fevereiro de 2025

Prof. Dr. Márcio Urel Rodrigues  
Coordenador do PPGECEM/UNEMAT  
Presidente do Conselho do PPGECEM/UNEMAT